
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004047

DE: 18/10/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Presidente Castelo Branco

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 071/2019

1. Histórico

O **Colégio Estadual Presidente Castelo Branco** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.688.048/0001-34, localizado na Avenida Brasília, N. 300, Bairro Cafenópolis, município de Bonfinópolis – GO, por meio de sua gestora Gleuciene Leonel Faia Quinta requer deste Conselho o credenciamento e autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo técnico fl. 03/05;
- ✓ Ofício fl. 06;
- ✓ Portaria fl. 10/13;
- ✓ Escritura fl. 15;
- ✓ Cadastro online fl. 29/32;
- ✓ Relatório das dependências escolares fl. 33;
- ✓ Lei de criação fl. 34;
- ✓ Justificativa fl. 35;
- ✓ PPP fl. 36/79;
- ✓ Calendário Escolar fl. 81;
- ✓ Matriz curricular fl. 82/89;
- ✓ Metas de aprendizagem fl. 90/101;
- ✓ Projetos fl. 102/140;
- ✓ Ata de aprovação PPP e Regimento fl. 141; 183;
- ✓ Regimento Escolar fl. 143/183;
- ✓ Currículo de referência fl. 184/214;
- ✓ Notificação de adequação/bombeiros fl. 215/215;
- ✓ Alvará de autorização sanitária fl. 217;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004047**DE: 18/10/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Presidente Castelo Branco****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Relatório de bens materiais fl. 218/240;
- ✓ Relatório das turmas fl. 249/258;
- ✓ Nominata dos professores fl. 241/242;
- ✓ Atas de resultados finais 2018 fl. 243/248;
- ✓ Acervo bibliográfico fl. 249/281;
- ✓ NOVO OFÍCIO fl. 282.

2. Análise

O Colégio Estadual Presidente Castelo Branco obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 346 de 16 de junho de 2016 com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

Vale ressaltar que, a instituição deixou de ministrar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

A Escola conta com 06 salas de aula; 01 sala dos professores; 01 banheiro feminino e 01 banheiro masculino; 06 salas de aula; secretaria; coordenação; cozinha; pátio; quadra aberta; laboratório de informática; laboratório de ciências.

Biblioteca em espaço próprio, medindo 14,40m², com entrada e vista para o bosque. Contando com 12 mesas e cadeiras, 10 estantes de aço, computador. Possuindo acervo bibliográfico satisfatório com aproximadamente 1.500 livros.

A Notificação de adequação do Corpo de Bombeiros consta na fl. 216.

O Alvará da Vigilância Sanitária está na fl. 217, e está vigente até dia 31/12/2018.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004047

DE: 18/10/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Presidente Castelo Branco

ASSUNTO: Renovação

Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Quadra sem cobertura; sem condições de uso.
2. Dos 18 professores, 05 atuam fora da sua área de formação, 03 complementam carga horária e 01 ainda está cursando.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Presidente Castelo Branco**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.688.048/0001-34, localizado na Avenida Brasília, Bairro Cafenópolis, Bonfinópolis/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, desde janeiro de 2018 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Presidente Castelo Branco**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004047

DE: 18/10/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Presidente Castelo Branco

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 144 ()

(...)

b) *Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, comião, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044004047

DE: 18/10/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Presidente Castelo Branco

ASSUNTO: Renovação

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
EM 11/02/2019	
GOIÁS	<i>08</i>
PRESENCIA	<i>unânime de 2019</i>


Orestes dos Reis Souto
Conselheiro Relator